PROJETO DE LEI Nº 134/15

Institui o Programa “Leitura nos Ônibus” no sistema de transporte público no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o Programa “Leitura nos Ônibus” no sistema de transporte público.

Art. 2º - O Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, os quais estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

Art. 3º - O objetivo do Programa é garantir o acesso da população do Município de Salvador à literatura brasileira, disseminando a cultura da leitura.

Art. 4º - As empresas concessionárias do serviço público de transporte poderão firmar parcerias com entes públicos e privados para a aquisição de livros para o Programa “Leitura nos ônibus”.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional. Dessa forma, a valorização da leitura, principalmente no que se refere à disponibilização à população em geral dos grandes clássicos da literatura brasileira, cumpre importante função social.

O presente Projeto de Lei objetiva não só fomentar o desenvolvimento cultural da população, mas também disponibilizar uma forma de

entretenimento aos usuários do transporte público durante o trajeto nos ônibus e/ou sua permanência na estação ou terminal de transporte.

Por estes motivos, o edil infrafirmado acredita que o presente Projeto merece a aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de acesso à leitura para sociedade soteropolitana.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

CLAUDIO TINOCO